

Relatório de Fiscalização

Hospital e Maternidade de Abreu e Lima

Rua Caruaru, s/n - Caetés Velho - Abreu e Lima

CNPJ: 08.637.373/0001-80

Diretor técnico: Marcos Antônio Peixoto de Siqueira Filho (CRM: 22.696)

Por determinação deste Conselho fomos ao estabelecimento acima citado verificar suas condições de funcionamento.

Tal vistoria é uma demanda do Simepe, cujo protocolo é 7458/2017.

O objetivo desta vistoria foi escala médica e demanda de atendimento de urgência.

Trata-se de uma unidade de saúde pública municipal registrada no CNES com o número 5390044 como hospital geral.

Foram identificadas as seguintes condições de funcionamento:

Oferece atendimento de urgência em clínica médica, pediatria e obstetrícia e internamento apenas em obstetrícia.

Oferece ambulatório de pequenas cirurgias terças e quintas.

Só realiza procedimentos cirúrgicos obstétricos e ginecológicos.

Realiza as laqueaduras e implante de DIU do planejamento familiar do município.

Não oferece cirurgia geral.

Conta com 20 leitos de puerpério e 04 leitos de pré-parto.

Só recebe gestantes de risco habitual.

Há médicos da cooperativa Medsenior, da COOPANEST e médicos estatutários compondo a escala médica.



Todo o pagamento dos médicos cooperados é feito pela cooperativa. A gestão do hospital não sabe informar se há recebimento de férias ou décimo terceiro salário.

Equipe médica de plantão: 02 clínicos (24h), 02 pediatras no plantão diurno e apenas 01 no plantão noturno, 02 obstetras 24h, 01 neonatologista 24h, 01 anestesiologista 24h.

Escala de obstetrícia incompleta, falta um profissional na sexta-dia. Estabelece RESOLUÇÃO CFM  $n^{o}$ 2.147/2016 normas sobre responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médicos. Capítulo II DOS DEVERES DA DIREÇÃO TÉCNICA: Art. 2º O diretor técnico, nos termos da lei, é o responsável perante os Conselhos Regionais de Medicina, autoridades sanitárias, Ministério Público, Judiciário e demais autoridades pelos aspectos formais do funcionamento do estabelecimento assistencial que represente V) Organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição, de acordo com regramento da Resolução CFM nº 2.056, de 20 de setembro de 2013;

No dia da vistoria, uma sexta-feira, a maternidade estava com atendimento restrito por ter apenas um obstetra de plantão.

Anteriormente eram 02 pediatras 24h e a partir da última semana de junho foi reduzida a escala de pediatria. As demais escalas continuam com a mesma quantidade de profissionais de antes.

O número de atendimento só computa o primeiro atendimento, não são levadas em consideração as reavaliações.

COOPANEST é paga pelo governo do Estado de quarta a domingo.

É a maternidade de referência do litoral norte e não recebe contrapartida dos outros municípios.

Apesar da escala de anestesia ser em sua maioria da COOPANEST as faltas são muito raras, apenas 01 falta este ano.

Hoje sem faltas de insumos ou medicações.



Conta com classificação de risco para as três especialidades com 02 enfermeiras 24h. Utiliza protocolo de Manchester modificado.

90% dos pacientes da classificação geral são verdes.

Desde janeiro que janeiro/2016 que o pediatria não precisa dar suporte à sala de parto, pois foram contratados neonatologistas para serem responsáveis pelas salas de partos.

Infraestrutura precária com reforma prevista por emenda parlamentar, está contemplada reforma estrutural e aquisição de material médico-hospitalar.

## FARMÁCIA

É climatizada.

Conta com 02 farmacêuticos responsáveis.

Hoje sem falta de insumos ou medicações.

## **EMERGÊNCIA**

Conta com 03 portas de entrada: clínica médica, pediatria, obstetrícia

Possui uma sala única de classificação de risco para as 03 portas.

Sala de espera de ginecologia/obstetrícia e pediatria é a mesma.

# EMERGÊNCIA PEDIÁTRICA/OBSTÉTRICA

Conta com sala de medicação, nebulização, 02 consultórios, um para obstetrícia e outra para pediatria.

Pediatria e obstetrícia dividem o mesmo espaço da emergência.

A única sala vermelha é a da clínica médica.



Há um carro de parada na emergência pediátrica/obstétrica.

### EMERGÊNCIA CLÍNICA

Separada da pediatria e obstetrícia

Conta com 02 consultórios sem portas, sem privacidade, dividem espaço com a sala vermelha. Divisão entre os consultórios não é total comprometendo a privacidade.

Sala de medicação, nebulização, sala de observação dividido por sexo, há uma farmácia satélite na emergência.

No espaço da sala vermelha há uma maca para realização de eletrocardiograma.

Sala vermelha climatizada, com 01 leito e cadeira de edema agudo de pulmão. Conta com desfibrilador, monitor multiparâmetros, respirador, kit de intubação (laringoscópio, ambu e máscara) para adultos e crianças, medicações para reanimação cardiopulmonar, carrinho de parada.

Carrinho de parada checado diariamente.

Conta com Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

Demonstrativo de procedimentos realizados:



	MAIO	JUNHO	JULHO
PARTO NORMAL	116	104	105
CESÁREA	29	15	19
CURETAGEM	15	11	1
CLÍNICA MÉDICA	3.390	3.543	3.608
OBSTETRÍCIA	753	787	718
PEDIATRIA DIURNO	1.499	1.612	1.325
PEDIATRIA NOTURNO	484	425	326

Média de pacientes atendidos por médico: Especial atenção deve ser dada à Resolução CREMEPE nº 01/2005, de 22 de junho de 2005 modificada pela resolução CREMEPE nº 04/2005 (o parágrafo III do artigo 1º) que determina os parâmetros a serem obedecidos, como limites máximos de consultas ambulatoriais, de evoluções de pacientes internados em enfermarias, de atendimentos em urgências e emergências e os realizados em serviço de terapia intensiva.

Clínico: 30,94 pacientes (importante salientar que esta é a média nas 24h, lembrando que o número de atendimentos diurnos é muito maior que o noturno, e que este número reflete apenas o primeiro atendimento, deixando de fora as reavaliações – solicitado o quantitativo do atendimento fazendo a distinção entre diurno e noturno).

Obstetra: 6,27

• Pediatria diurno: 26,64



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

• Pediatria noturno: 13,72

#### Em anexo:

• Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes e registro no Cremepe

• Produção e característica da demanda do último trimestre

Os principais normativos utilizados neste relatório foram:

Portaria nº 2616, de 12 de maio de 1998 – Institui diretrizes e normas para prevenção e controle das infecções hospitalares.

Lei nº 9.431, de 6 de janeiro de 1997 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do país.

Resolução CFM nº 1931/2009 – Aprova o novo Código de Ética Médica – (publicada no D.O.U de 24 de setembro de 2009, Seção I, p. 90) – (retificação publicada no D.O.U de 13 de outubro de 2009, Seção I, p.173).

O Art. 28 do Decreto nº 20931/32 preceitua que qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada, obrigatoriamente tem que funcionar com um Diretor Técnico, habilitado para o exercício da medicina, como principal responsável pelos atos médicos realizados.

Resolução CFM nº 2007/2013, de 8 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre a exigência de título de especialista para ocupar o cargo de diretor técnico, supervisor, coordenador, chefe ou responsável médico dos serviços assistenciais especializados.

Resolução CFM nº 2147/2016 (Publicada no D.O.U de 27 de outubro de 2016) que estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médicos.

RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho.



Resolução CREMEPE nº 01/2005, de 22 de junho de 2005 modificada pela resolução CREMEPE nº 04/2005 (o parágrafo III do artigo 1º) que determina os parâmetros a serem obedecidos, como **limites máximos** de consultas ambulatoriais, de **evoluções de pacientes internados em enfermarias**, de atendimentos em urgências e emergências e os realizados em serviço de terapia intensiva.

RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

Portaria nº 529 de 1 de Abril de de 2013 - Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).

Resolução CFM 2056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.

RDC nº 63, de 25 de Novembro de 2011 - Dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os Serviços de saúde.

Abreu e Lima, 18 de agosto de 2017

Polyanna Neves - Médica Fiscal